



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM CLIENTE E MICHELIN,
na forma abaixo:**

Pelo presente Instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- (i) **SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Avenida das Américas nº 700, Bloco 4 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 50.567.288/0001-59, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos representantes (“MICHELIN”) ou (“CONTRATADA”); e
- (ii) **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no C.N.P.J. N° 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 377, 13º andar, conj. 1301, São Paulo/SP, CEP 01009-906, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Senhor **DANILO MOTA OLIVEIRA**, conforme Portaria de Delegação 01/SMTUR/2022 (CLIENTE) ou (“CONTRATANTE”).

MICHELIN e PREFEITURA, doravante denominadas, individualmente como “Parte” ou em conjunto, como “Partes”.

CONSIDERAÇÕES

Considerando que o Grupo Michelin é um líder mundial na fabricação de pneus e um reconhecido ator global de mobilidade, cujo propósito é oferecer a todos a melhor maneira de ir mais longe;

Considerando que as empresas do Grupo Michelin projetam, desenvolvem, publicam e comercializam em todo o mundo uma ampla gama de produtos e serviços de mobilidade, viagens e gastronomia;

Considerando que entre esses produtos e serviços, o Guia MICHELIN é uma renomada seleção gastronômica internacional que reconhece os restaurantes mais destacados do mundo, concedendo-lhes distinções (Estrelas Vermelhas e Verdes do Guia MICHELIN e Bib Gourmand).





Após a negociação, as partes concordaram em ser vinculadas aos termos deste acordo que é composto por este documento, seus apêndices e os documentos a que se refere (doravante o "Acordo").

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Definições:

"Territórios" significa Rio de Janeiro e São Paulo.

"Edição" significa lançamentos de seleção de guias MICHELIN para os anos de 2024 a 2026, incluindo lista de restaurantes em edição específica do Guia MICHELIN associado à sua distinção relacionada ao Guia MICHELIN.

"Data efetiva" significa a data de assinatura do Acordo pelas Partes.

"Símbolos Gráficos do Cliente" significa marcas, logotipo, marcas comerciais e sinais distintos do Cliente reproduzidos no Anexo 1.

"Hub Brasil" significa website do Guia Michelin, versão Brasil https://guide.michelin.com/br/pt_BR

"Hub Internacional" significa website do Guia Michelin, versão internacional <https://guide.michelin.com/en>

"Inspetor" significa profissional experiente no ramo de gastronomia, com conhecimento técnico e preciso, treinado na metodologia universal do guia Michelin, realizando trabalho em campo de forma anônima, e dedicando-se exclusivamente à Michelin.

2) ESCOPO DE COLABORAÇÃO

A. OBRIGAÇÕES DA MICHELIN

A Michelin garante e compromete-se em promover o Território como destino gastronômico ao:

- elaborar uma independente seleção anual de restaurantes do Guia MICHELIN dedicada ao Território, com base na sua metodologia Michelin única;
- publicar uma edição anual do Guia MICHELIN cobrindo o Território na Plataforma Digital do Guia MICHELIN;
- promover o Guia MICHELIN anualmente cobrindo o Território através de ativações de comunicação.

B. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O Cliente garante e compromete-se:

- que reconhece a responsabilidade total da Michelin na realização de vistorias e inspeções, selecionando e distinguindo de forma independente os estabelecimentos de acordo com seus próprios critérios editoriais e atualizando o conteúdo relacionado;
- que reconhece que (i) o Conteúdo do Guia MICHELIN foi/é criado/coletado a critério exclusivo da Michelin, com total independência, seguindo as instruções e diretrizes exclusivas da Michelin e será de responsabilidade exclusiva da Michelin (ii) qualquer comunicação feita pela Michelin ao público, incluindo a imprensa, sobre a seleção do Guia MICHELIN estará sob o controle e escolha exclusivos da Michelin.
- que reconhece que o Guia MICHELIN e seu conteúdo permanecerão sempre sob a propriedade e controle exclusivo da Michelin e que a Michelin será a única e exclusiva editora do conteúdo e do Guia MICHELIN. Todos e quaisquer direitos de propriedade relacionados ao Guia MICHELIN e o seu conteúdo, incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual, serão sempre propriedade da Michelin;





- que reconhece que qualquer comunicação ao público, inclusive à imprensa, estará sob controle e escolha exclusiva da Michelin; e
- que concorda em agir sempre de boa fé e cooperar plenamente com a Michelin.

O Cliente autoriza a Michelin a usar, reproduzir e representar logotipos, marcas e nomes comerciais fornecidos pelo Cliente no âmbito deste Contrato apenas na medida necessária para a execução pela Michelin de seus serviços no âmbito do Contrato.

3. Condições contratuais

SELEÇÃO DO GUIA MICHELIN & COBERTURA EDITORIAL

C. SELEÇÃO ANUAL E EDITORIAL

A Michelin compromete-se a:

- Elaborar a Seleção de Guias MICHELIN dedicada ao Território de atuação do Cliente a cada ano, pelo período de 3 (três) anos, com as devidas atualizações, com início de vigência a partir de 2024 até 2026.
 - A Michelin cria uma seleção independente, através de seus inspetores, quando da aplicação da metodologia Michelin, única no campo de teste e avaliação de restaurantes.
 - A Michelin cria e/ou reúne conteúdo editorial original, contemplando em sua descrição, restaurantes, texto de revisão do Inspetor do Guia Michelin, fotos dos restaurantes, bem como suas classificações.
- Publicar anualmente a seleção do Guia Michelin Rio de Janeiro & São Paulo em formato digital nas Plataformas Digitais do Guia Michelin, hub internacional e hub Brasil do guide.michelin.com, a cada ano, por 3 (três) anos consecutivos com atualizações anuais, a partir de janeiro de 2024 até 2026.
 - Elaborar Editoriais, quais sejam: avaliações de restaurantes, informações sobre os mesmos, fotos, sendo atualizados anualmente e publicados em português e inglês.

D. DADOS DOS RESTAURANTES E DIREITOS RELACIONADOS

Fica estabelecido que os dados dos restaurantes MICHELIN serão compartilhados após o comunicado oficial de imprensa anual anunciando a Seleção do Guia MICHELIN em Rio de Janeiro e São Paulo. O formato de entrega será definido por acordo mútuo entre as equipes técnicas do Cliente e do Guia MICHELIN.

As traduções de avaliações de Inspectores, parte dos dados do Restaurante, não podem ser traduzidas pelo Parceiro e devem ser usadas como tal, sem corte ou edição.

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA SELEÇÃO:

A Michelin compromete-se a promover a Seleção anual do Guia Michelin dedicada ao Território do Cliente, em particular através das ativações de comunicação conforme descrito abaixo:

E. ANÚNCIO ANUAL DA SELEÇÃO

- ❖ **Comunicado de imprensa do Anúncio de Seleção Anual do Guia Michelin**

A Michelin publicará seu comunicado oficial anual anunciando a Seleção do Guia MICHELIN dedicada ao Território e enviada às assessorias de imprensa da Michelin nas Américas, África, Ásia, Oriente Médio e Europa (em inglês e francês), apresentando os estabelecimentos que estarão na Seleção do Guia



M
[Handwritten signature]



MICHELIN dedicada ao Território. O comunicado de imprensa será também traduzido para o Português a fim de ser compartilhado com a mídia local.

Nenhuma citação de qualquer cliente público ou privado pode ser integrada no documento.

A Michelin concede ao Cliente o direito de compartilhar o comunicado de imprensa com suas redes após a publicação do comunicado de imprensa.

A Michelin concede ao Cliente o direito de produzir seu próprio Press Release, mas sem integração do logotipo e distinções Michelin, e com direitos concedidos para a integração do logotipo em co-branding e com validação de conteúdo relacionado à Michelin antes do lançamento.

❖ **Artigo anual de Anúncio da Seleção de restaurantes do Guia Michelin**

A Michelin publicará um artigo em inglês e português sobre a nova Seleção anual do Guia Michelin Rio de Janeiro e São Paulo, nas Plataformas Digitais do Guia Michelin, quais sejam: hub internacional (versão em inglês) e hub brasileiro (versão em português). O artigo será publicado no mesmo dia em que a nova seleção for revelada, apresentando a nova seleção do Rio de Janeiro e São Paulo e destacando seus chefs e culinária.

❖ **Divulgação anual de seleção de restaurantes do Guia Michelin nas mídias sociais**

A Michelin deve destacar o artigo através de um (1) *story* na mídia social Instagram (@michelinguide) redirecionando-o para a página do hub internacional.

O Cliente poderá compartilhar o conteúdo criado pela Michelin e criar seu próprio conteúdo visual para compartilhar através de seus próprios canais, de acordo com as diretrizes dadas pela Michelin e os termos deste Contrato.

ASSOCIAÇÃO GUIA MICHELIN x CLIENTE

F. ASSOCIAÇÃO ANUAL DE MARCAS

❖ **Categoria de Parceria**

O Cliente será considerado como um Parceiro de Destino do Guia Michelin para a Edição, de acordo com as disposições deste Contrato.

❖ **Direito de uso**

Ativos do Guia MICHELIN

A Michelin fornecerá ao Cliente:

- um logotipo co-branded e um título de "Parceiro de Destino do Guia Michelin Rio de Janeiro & Sao Paulo."
- Símbolos gráficos da MICHELIN (logotipo comercial Michelin, símbolos das distinções Michelin)
- Dados do restaurante MICHELIN (Revisão do Inspetor, Nome do restaurante, Endereço, número de telefone - Não inclui as fotos)
- Conteúdo criativo MICHELIN (como artes/visuais, convites, fotos de eventos e vídeos...)

Comunicado de imprensa do cliente

A Michelin autoriza o Cliente a publicar dois (2) comunicados oficiais por edição sobre sua parceria com a Michelin estabelecida neste Contrato.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



A Michelin autoriza o Cliente a publicar o comunicado de imprensa e a usar os ativos do Guia Michelin para se comunicar em torno de sua parceria com a Michelin:

- em cada Território e para cada Edição designada neste Contrato;
- a partir da data definida pela Michelin e até dois meses antes do lançamento da próxima edição;
- de acordo com as diretrizes de uso definidas e compartilhadas com o Cliente em "Apêndice 2 - The MICHELIN Guide Assets & Rights of use."

A Michelin autoriza o Cliente a utilizar, reproduzir e representar os Ativos do Guia MICHELIN listados acima de acordo com as disposições e limites descritos no Contrato, definidos no artigo "Propriedade Intelectual" da seção "Termos e Condições" do Contrato, no "Anexo 2 - Guia MICHELIN Ativos & Direitos de Uso" e nas diretrizes da marca que serão fornecidas pela Michelin no prazo máximo de 1 (um) mês após a assinatura do Contrato.

Fica estabelecido que todo o material de comunicação emitido pelo Cliente deverá ser submetido previamente à Michelin para aprovação prévia sobre seu conteúdo, bem como o uso de Ativos do Guia MICHELIN, sendo certo que a Michelin poderá revogar tal aprovação a seu critério absoluto, a qualquer momento, se, na opinião razoável da Michelin, a qualquer momento durante o prazo deste Contrato, tais materiais forem capazes de danificar os Ativos do Guia Michelin, a imagem, reputação ou os interesses comerciais da Michelin.

Os dados dos restaurantes MICHELIN serão compartilhados após o comunicado oficial de imprensa anual anunciando a Seleção de Guias Michelin no Rio de Janeiro & São Paulo. O formato de entrega será definido por acordo mútuo entre as equipes técnicas do Cliente e do Guia Michelin.

ATIVAÇÕES DIGITAIS FUNDAMENTAIS

G. CRIAÇÃO DE HUB E MANUTENÇÃO ANUAL

A Michelin compromete-se a fornecer os serviços digitais definidos:

- Manutenção técnica anual do hub brasileiro em guide.michelin.com e conteúdo associado em inglês e português
- Manutenção técnica anual das informações de seleção para Rio de Janeiro e São Paulo no Aplicativo digital Michelin Guide

H. CONTEÚDO DE PUBLICIDADE - ARTIGOS

A Michelin se compromete a escrever e exibir 3 (três) artigos editoriais para os territórios em inglês e português em seu website guide.michelin.com. As datas de publicação serão definidas exclusivamente Michelin.

A Michelin vai propor a temática relacionada à gastronomia e/ou turismo, e irá validá-las com o Cliente. No entanto, este artigo será escrito pela equipe editorial do Guia MICHELIN.

A Michelin integrará os Símbolos Gráficos do Cliente reproduzidos no apêndice "Símbolos Gráficos do Cliente" nos artigos, e a menção "conteúdo com apoio de" no início do artigo e a seguinte frase no final do artigo "Este artigo é apoiado pelo nosso "Parceiro de Destino do Guia MICHELIN".

A Michelin autoriza o Cliente a compartilhar o artigo em seus próprios canais de comunicação sem qualquer edição sobre o conteúdo entregue e com um link de redirecionamento para Website, "Hub Brasil".

No caso de quaisquer edições do conteúdo nas versões originais publicadas nas Plataformas Digitais do Guia MICHELIN, o Cliente será informado e deverá implementar as edições apropriadas no prazo de 7 (sete) dias úteis.

CONDIÇÕES FI



M
X



TERMOS E CONDIÇÕES

1) Prazo e Pagamento

O presente Contrato terá início de Vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis meses), exceto se rescindido anteriormente de acordo com os termos deste documento. O Contrato terminará no máximo das seguintes datas: a data de realização completa dos serviços, a data de pagamento integral, com a consequente entrega dos serviços ao final do prazo de 36 (trinta e seis meses), a data de validade dos direitos de uso pelo Cliente do conteúdo do Guia Michelin e/ou dos Símbolos Gráficos do Guia Michelin.

1.1 A execução do Contrato se dará em etapas, tendo como data de início da execução a data de assinatura do contrato, sendo concluída em sua última etapa, conforme cronograma abaixo:

- (i) **Comunicado imprensa:** até 2 (dois) meses da data de assinatura do contrato;
- (ii) **Inspeção:** até 7 (sete) meses da data de assinatura do contrato;
- (iii) **Anúncio de chegada/revelação da seleção:** 8 (oito) meses da data de assinatura do contrato;
- (iv) **Editorial e comunicação:** 8 (oito) meses da data de assinatura do contrato.

Executado o CONTRATO, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

1.2 o valor total do presente contrato é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), correspondendo a uma despesa anual estimada de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme cronograma do item 17, que no primeiro ano será paga na forma do que estabelece o item 1.1 e de acordo com o prazo previsto no item 16 deste contrato e nos anos consecutivos, seguirá o mesmo cronograma de pagamento estabelecido e validado pelas Partes.

2) Cancelamento/modificação da edição do Guia Michelin, dos Produtos e/ou serviços

A Michelin compromete-se em envidar seus melhores esforços para que (i) os serviços contratados ocorram de acordo com as datas e condições estipuladas neste Contrato; (ii) os Produtos e serviços sejam fornecidos de acordo com os termos aqui estabelecidos.

Caso descumprimento total ou parcial das condições aqui estabelecidas contrato e/ou se a Michelin não fornecer todos ou parte dos Produtos ou serviços descritos neste Contrato, por qualquer motivo, as Partes se reunirão o mais rapidamente possível para discutir os novos termos da relação (cronograma atualizado, modificação dos termos financeiros etc.).

Em caso de cancelamento pela Michelin da edição do Guia, um Produto ou um serviço, por qualquer motivo dentro do escopo da responsabilidade da Michelin e se as Partes não concordarem em novos termos para o seu relacionamento, a Michelin reembolsará o Cliente de todos os valores já pagos pelo Cliente e relacionados a eventos cancelados, produtos e/ou serviços não fornecidos.

Em caso de alteração na data e/ou local da edição do Guia (e prestação de produtos e serviços relacionados) pela Michelin, este Contrato será aplicado nos mesmos termos, sem compensação para nenhum dos lados, e não dará origem a nenhum reembolso das quantias já pagas pelo Cliente. Fica estabelecido que um possível adiamento da data da edição (e prestação relacionada de Produtos e serviços) levará automaticamente a uma prorrogação do Contrato até a data adiada, que o Cliente aceita expressamente.



M

[Handwritten signature]



Da mesma forma, caso haja qualquer tipo de inadimplemento contratual por parte do Cliente, incluindo, mas sem se limitar: (i) atraso de pagamento; (ii) inobservância ao período mínimo de vigência aqui estabelecido, e o mesmo não seja sanado nos prazos mencionados neste Instrumento, este contrato poderá ser rescindido com base no item 10 (rescisão) estabelecido neste "Termos e Condições".

3) Propriedade Intelectual

Fica expressamente acordado pelas Partes que nada contido neste Contrato deve ser interpretado como concessão de transferência de Propriedade Intelectual de uma das Partes, ou quaisquer patentes ou outros direitos de propriedade intelectual relacionados a este Instrumento.

Salvo declaração em contrário, nenhuma Parte concede nem atribui direitos de propriedade intelectual à outra Parte no âmbito deste Acordo. Qualquer reprodução e/ou representação por parte de qualquer item protegido pertencente à outra Parte, sem autorização prévia do mais recente, é estritamente proibida.

3.1 Direitos concedidos à Michelin pelo Cliente

As Partes acordam que a Michelin poderá usar (inclusive para reproduzir e representar) marcas comerciais, logotipos, nomes comerciais, *know-how*, conceitos, dentre outros que se façam necessários e outros sinais distintos (os "Símbolos Gráficos do Cliente"), bem como artigos, dados, imagens e vídeos e outras gravações (o "Conteúdo do Cliente") fornecidos pelo Cliente.

Nesse caso, o Cliente concede à Michelin o direito de utilizar eventual Conteúdo do Cliente apenas conforme descrito e para os fins especificados neste Contrato.

O Cliente enviará à Michelin os arquivos contendo os Ativos de marca do Cliente e o Conteúdo do Cliente em formatos acordados com a Michelin.

3.2 Direitos concedidos pela Michelin ao Cliente

O Contrato pode fornecer o direito de o Cliente usar (inclusive para reproduzir e representar) marcas comerciais, logotipos, nomes comerciais, *know-how*, conceitos e outros ("Símbolos Gráficos do Cliente" / "Ativos Guia Michelin"), bem como artigos, dados, imagens e vídeos e outras gravações (o "Conteúdo guia MICHELIN") fornecidos pela Michelin.

Nesse caso, a Michelin concede ao Cliente o direito de utilizar os Ativos do Guia MICHELIN e o Conteúdo guia MICHELIN apenas conforme descrito e para os fins detalhados neste Contrato.

O Cliente não utilizará nenhum dado ou artigo ou ("Símbolos Gráficos do Cliente" / "Ativo Guia Michelin") que não tenha sido fornecido diretamente pela Michelin.

Qualquer uso de ativos do Guia MICHELIN ou de conteúdo do Guia Michelin e qualquer comunicação feita pelo Cliente sobre o Guia MICHELIN ou qualquer parte da relação entre Michelin e o Cliente será primeiramente aprovada por escrito pela Michelin. A Michelin pode revogar tal aprovação a seu critério absoluto, se na opinião razoável da Michelin, a qualquer momento durante o prazo do Contrato, o uso de ativos da marca do Guia MICHELIN, conteúdo do Guia Michelin ou qualquer comunicação feita pelo Cliente possa danificar os ativos do Guia Michelin, a imagem, reputação ou os interesses comerciais da Michelin.

A Michelin (ou suas Afiliadas) permanece proprietária de todos os direitos de boa vontade e propriedade intelectual em relação ao Guia MICHELIN, incluindo, mas não se limitando à marca "MICHELIN" e à marca "BIBENDUM", à seleção do Guia MICHELIN e ao Conteúdo do Guia MICHELIN, bem como a quaisquer dados de usuário/cliente gerados a partir dos sites e aplicativos do Guia MICHELIN.





Em nenhum caso:

- o uso dos ativos de marca do Guia Michelin ou do conteúdo do Guia Michelin pelo Cliente, bem como qualquer comunicação feita pelo Cliente sobre o Guia MICHELIN deve prejudicar a imagem e a reputação da Michelin ou do Guia MICHELIN;
- o Cliente fará uso comercial ou exploração dos ativos da marca Guia Michelin ou do conteúdo do Guia Michelin.

Quando o Conteúdo do Guia MICHELIN incluir marcas comerciais ou outras propriedades intelectuais, os direitos concedidos pela Michelin ao Cliente também incluem o direito de usar as marcas incluídas e outras propriedades intelectuais, de acordo com os mesmos termos e condições.

Qualquer uso dos Ativos guia MICHELIN e do conteúdo do guia MICHELIN deve estar em conformidade com as diretrizes do Guia MICHELIN comunicadas pela Michelin. O Cliente nunca deve fazer um pedido para o registro de qualquer marca com base em Ativos do Guia Michelin ou conteúdo do Guia Michelin.

O Cliente usará os Ativos do Guia Michelin e o conteúdo do Guia Michelin conforme fornecido, para replicar o original na íntegra, sem modificações ou edições.

O Cliente não removerá e concorda em manter todos os avisos de direitos autorais referentes aos detentores de direitos autorais.

O Cliente informará ao público de forma adequada que os Ativos do Guia MICHELIN e o Conteúdo guia MICHELIN estão protegidos por direitos de propriedade intelectual e que esses direitos de propriedade intelectual não permitem a multiplicação e cópia do conteúdo.

O Cliente concorda que os Ativos do Guia Michelin e o conteúdo do Guia Michelin nunca devem ser usados pelo Cliente para fins de publicidade do mecanismo de busca. O Cliente também se compromete a não autorizar um terceiro a fazê-lo.

A MICHELIN, como um ator independente no setor de gastronomia, a fim de preservar a imagem do Guia Michelin, garante que todo o processo de inspeção é anônimo.

O Cliente deve parar de usar, reproduzir e representar os Ativos do Guia Michelin e o Conteúdo do Guia Michelin e excluir todos os arquivos que contenham todo ou parte do Conteúdo do Guia MICHELIN de seus sistemas de informação (ou seus parceiros) e confirmar à Michelin tal exclusão no primeiro evento seguinte:

- ao final dos períodos relevantes de autorização para utilização de Ativos e/ou Conteúdo do Guia MICHELIN, conforme determinado em cada seção relevante do Contrato;
- após a rescisão do Contrato, por qualquer motivo.

4) Responsabilidade

A Parte que causar dano a outrem, desde que devidamente apurada e comprovada a sua responsabilidade, após esgotada a via administrativa, qual seja desde que cientificada a parte inadimplente para que solucione a questão no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o faça, poderá incorrer em multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do pedido.

As responsabilidades/penalidades aqui estabelecidas, em conjunto com todas as reclamações relacionadas a este Contrato não poderão, em hipótese alguma, exceder ao valor total pago pelo cliente sob este contrato (ou em caso de acordo multianual o valor total pago ou a pagar pelo cliente sob o contrato do ano afetado pelo evento que dá origem à responsabilidade).

Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por danos indiretos, danos emergentes, patrimoniais, lucros cessantes, e outros de mesma natureza.





As limitações de responsabilidade não se aplicam em caso de: (i) fraude ou má conduta intencional; (ii) morte ou lesão corporal ou (iii) violações dos limites aplicáveis às autorizações concedidas pela Michelin ao cliente sobre os ativos do Guia Michelin ou o conteúdo do Guia Michelin. As limitações de responsabilidade previstas nesta cláusula também se aplicam a qualquer diretor corporativo, gerente, empregado, agente ou fornecedor das partes. Os pedidos de indenização devem ser submetidos à Michelin no prazo de (1) ano do evento dando origem à reivindicação.

5) Confidencialidade

As partes reconhecem que a confidencialidade é essencial neste Acordo.

No contexto deste Contrato, qualquer uma das partes (cada uma "Divulgadora") pode divulgar informações confidenciais (as "Informações Confidenciais") para a outra Parte (o "Destinatário"). São consideradas Informações Confidenciais: (i) informações que o Divulgador designa como confidenciais ao Destinatário, (ii) informações que, nas circunstâncias em torno da divulgação, devem ser tratadas como confidenciais pelo Destinatário, ou (iii) informações que, em razão de sua natureza, devem ser razoavelmente tratadas como confidenciais pelo destinatário. As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, documentos, dados, know-how, estratégias e políticas comerciais e de comunicação, informações financeiras, hardware e software, fornecidos pelo Divulgador por qualquer meio (escrito, oral, formulário eletrônico ou qualquer outro formulário) ou a que o Destinatário acessa no âmbito de sua colaboração com o Divulgador.

O Destinatário deverá (i) manter estritamente confidencial todas as Informações Confidenciais e quaisquer cópias autorizadas das mesmas, aplicando pelo menos o mesmo grau de cuidado que o Destinatário aplica à proteção de suas próprias informações confidenciais, mas em nenhum caso menos do que um grau razoável de cuidado; e (ii) usar as Informações Confidenciais exclusivamente para fins de execução do Contrato.

O Destinatário está autorizado a divulgar as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para suas Afiliadas, para seus próprios funcionários e, conforme o caso, para seus fornecedores e subcontratados (i) tendo uma necessidade legítima de saber para os fins deste Contrato e (ii) vinculado por uma obrigação de confidencialidade não menos protetora do Divulgador do que o Contrato.

As obrigações previstas neste artigo "Confidencialidade" não se aplicam, na medida em que seja demonstrado pelo Destinatário, por meio de prova documental, que a informação em questão é ou foi:

- disponível publicamente no momento da divulgação ou torna-se publicamente disponível após a divulgação por nenhum ato ou omissão do Destinatário;
- já legalmente na posse do Destinatário antes do recebimento da Informação Confidencial do Divulgador, desde que, entretanto, tal informação não tenha sido obtida pelo Destinatário, direta ou indiretamente, em violação de obrigação de confidencialidade;
- divulgado ao Destinatário por um terceiro que não violou nenhuma obrigação de confidencialidade;
- desenvolvido de forma independente por ou para o Destinatário, sem acesso ou uso de Informações Confidenciais; ou
- obrigados a serem divulgados por lei, ordem judicial ou outra ação legal do governo, mas apenas na medida ordenada ou compelida por lei, e desde que o Destinatário notifique imediatamente o Divulgador e limite o escopo de tal divulgação na medida do possível e deve preservar tanto quanto possível a confidencialidade de tais divulgações, inclusive cooperando com o Divulgador em seus esforços para fazer o mesmo.

O Destinatário deve informar prontamente ao Divulgador de qualquer posse, uso, acesso ou conhecimento não autorizado, ou tentativa dela, de Informações Confidenciais por qualquer pessoa não autorizada, da qual ela se conscientize.

O período durante o qual as Partes devem manter confidencial as informações Confidenciais continuarão, apesar de qualquer rescisão deste Contrato por um período de cinco (5) anos a partir da data de divulgação das referidas Informações Confidenciais.





A partir e após a data de término ou rescisão deste Contrato, todas as Informações Confidenciais (exceto as informações que o Destinatário é obrigado a reter para fins administrativos ou probatórios), se originais ou cópias, fornecidas pelo Divulgador ao Destinatário, serão devolvidas ou destruídas de acordo com as instruções do Divulgador e apagado de qualquer memória de computador, desde que isso seja tecnicamente viável, dentro do prazo acordado pelas Partes, ou falhando em tal acordo, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação formal do Divulgador.

6) Antissuborno

As partes afirmam e concordam que não têm, e não irão, no curso da condução de negócios sob este Acordo:

(a) violar quaisquer políticas antissuborno aplicáveis em leis antissuborno; ou

(b) oferecer, prometer, dar ou concordar em receber ou aceitar qualquer suborno ilegal, desconto, pagamento, pagamento de influência, propina ou outro pagamento ilegal (incluindo facilitação de pagamentos).

Se uma Parte ou qualquer um de seus Afiliados, empresas do grupo, subcontratados, agentes ou representantes violar essa representação e/ou for acusado ou investigado em relação ou se envolver em qualquer conduta que possa constituir um delito sob as leis de antissuborno, a outra Parte terá o direito unilateral de suspender imediatamente os serviços e/ou pagamento ou encerrar este Contrato ou tomar outras medidas apropriadas de acordo com os termos deste Contrato.

Cada parte garante e representa que não tem e não vai, em nenhum momento ou durante o prazo deste Contrato, oferecer, prometer, render ou concordar em dar qualquer suborno ilegal, kick-back, benefícios, taxa de mediação, comissão ou qualquer outra taxa ilegal (incluindo taxa de mediação em pequena quantidade), incluindo qualquer dinheiro impróprio ou qualquer forma de benefício ou vantagem, presente ou entretenimento para o staff do outra Parte. Se uma Parte não cumprir o acima, a outra Parte terá o direito de rescindir este Contrato imediatamente por escrito, sem responsabilidade para com a Parte inadimplente e de reivindicar contra a Parte inadimplente por qualquer perda direta ou dano decorrente dele. Cada parte reportará à outra Parte qualquer solicitação ou extorsão de suborno ou outras ações de qualquer equipe da outra Parte e ajudará a outra Parte em sua investigação ou acusação de tal conduta.

7) Indenização

A Michelin garante que detém todos os direitos necessários e, em particular, de propriedade intelectual e/ou direitos de licença sobre os Produtos e Serviços prestados neste Contrato. No caso de uma ação ou alegação feita contra o Cliente por terceiros em razão de infração, pelos Produtos ou serviços, de um direito de propriedade intelectual pertencente ao referido terceiro, Michelin, auxiliado pelo Cliente, defenderá o caso contra a alegação do terceiro, desde que (i) o Cliente notifique a Michelin acerca da alegação ou ação do terceiro no prazo de 15 dias após o seu aviso prévio; (ii) o Cliente permite que a Michelin seja a única responsável pela gestão da defesa e quaisquer negociações realizadas com vistas a chegar a um possível acordo com o terceiro, (iii) o Cliente em conjunto com a Michelin, não medirá esforços para enviar toda a informação necessária à Michelin, a fim de que se proceda a uma resposta em possível ação judicial, sem que haja qualquer tipo de demora em situações como esta, e (iv) a violação dos direitos de propriedade intelectual não é devido ao Cliente o não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Se a violação dos direitos de terceiros pelo Produto ou serviços da Michelin for comprovada e reconhecida por decisão judicial proferida como trânsito em julgado ou por um acordo acordado pela Michelin, a Michelin compensará o Cliente por quaisquer danos concedidos contra este último por decisão judicial final e baseado apenas na demonstração de tal infração.

Nenhuma das Partes será responsabilizada por demandas oriundas ou relacionadas a qualquer atividade ilícita ou demandas que sejam alegadas como de atividade ilícita (ou seja, sobre as quais seja estabelecida





suspeita razoável) do outra Parte, no curso deste Contrato. A Parte Infratora indenizará a Parte Inocente e a manterá indene contra ações, reclamações legais, demandas, processos, prejuízos, danos, custos, despesas e outros passivos de qualquer natureza incorridos com relação a qualquer infração deste Contrato, que seja relacionada à investigação ou defesa de infrações legais ou de demandas oriundas e/ou relacionadas com atividade ilícita, real ou em potencial, oriundas de condutas culposas ou dolosas por parte da Parte Infratora, seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, Empregados, representantes legais e/ou terceiros que possam agir em seu nome.

Da mesma forma, eventuais inadimplementos contratuais, decorrentes de qualquer violação de qualquer direito de terceiro, deverão ser amplamente assegurados pela Parte infratora no âmbito desta relação contratual, incluindo, mas sem se limitar aos direitos de propriedade intelectual.

A Parte que causar dano a outrem, deverá repará-lo, desde que devidamente apurada e comprovada a sua responsabilidade. A responsabilidade das partes, de uma a outra, será proporcional aos danos efetivamente causados, de modo que em havendo culpa concorrente caberá a cada parte arcar com as perdas e danos causados a outra parte, na medida de sua participação para a ocorrência do resultado danoso, não havendo o que se falar em lucros cessantes, danos indiretos, danos emergentes e outros de mesma natureza.

As penalidades estabelecidas no presente contrato estarão limitadas em 20% do valor do contrato.

8) Relatórios:

A Michelin se compromete em fornecer ao Cliente as informações de relatórios e documentos acordados entre as Partes.

Fica estabelecido que tão logo os serviços sejam prestados pela Michelin, o Cliente controlará que está em conformidade com os termos e condições deste Contrato. Se o Cliente considerar que todos ou parte dos serviços prestados não estão em conformidade com os termos e condições aqui estabelecidos, deverá notificar a Michelin acerca desta situação de não conformidade, sendo certo que tal notificação: (i) identificará os serviços considerados incompatíveis, bem como sua inconformidade e (ii) será feita no prazo de um mês a partir da data em que a Michelin notificou o Cliente acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato (ou se nenhuma notificação foi feita pela Michelin, a partir da data de entrega dos produtos e/ou serviços em si). Se nenhuma notificação for feita à Michelin dentro do prazo acima mencionado, os serviços serão considerados conformes com os termos e condições do Contrato.

9) Notificação/Defesa

Cada parte compromete-se a informar imediatamente a outra Parte se ela tomar conhecimento de um ato que pode constituir uma violação de seus direitos ou pode estar em conformidade com os termos e condições do Contrato. Cada parte compromete-se a apoiar o outro em qualquer processo legal que possa ser tomado para fazer cumprir seus direitos. Cada parte permitirá que a outra Parte se defenda e colete quaisquer danos que possam ser concedidos, desde que tal Parte tenha seus próprios custos de defesa.

10) Rescisão

Esse contrato não pode ser rescindido antes do prazo estabelecido no item "1 dos termos e condições" que constam neste Instrumento, o qual possui um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato com base nas situações estabelecidas no item "2 dos termos e condições", bem como neste item 11 (rescisão), sendo certo que a referida rescisão ocorrerá imediatamente após notificação por escrito ao outro no caso de qualquer violação deste Contrato que não seja não seja remediado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação por escrito da Parte





inadimplente a adimplente, especificando a natureza da violação e exigindo que o mesmo seja remediado.

11) Privacidade/LGPD

A Michelin, como controladora de dados, implementa o processamento de dados pessoais dos funcionários do Cliente, que tem como objetivo realizar o Contrato. Esses processamentos baseiam-se na execução de um contrato e, como no caso, o interesse legítimo do controlador de dados em defender seu interesse em processos judiciais, bem como no cumprimento de regulamentos pertinentes. Os dados processados são essenciais para esses processamentos e são utilizados pelos departamentos relevantes da Michelin e, quando aplicável, seus subcontratados. Eles podem, em certos casos, ser transferidos para fora da União Europeia. A fim de fornecer salvaguardas adequadas para a proteção desses dados, foi assinado um acordo de fluxo transfronteiriço que incorpore as cláusulas padrão da Comissão Europeia entre a Michelin e seus subcontratados. As transferências dentro do Grupo Michelin também podem ocorrer e enquadradas pelas Regras Societárias Vinculantes do Grupo que foram validadas pelo CNIL (disponível em michelin.com). O período de retenção de dados limita-se estritamente ao necessário para cumprir os propósitos do processamento, além de períodos de limitação legal relevantes. De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e regulamentos locais relacionados, o Cliente se compromete a informar os sujeitos de dados sobre esses processos de dados e sobre seus direitos de acesso e obtenção de cópia de seus dados, para objetar o processamento de dados por razões legítimas, para que eles sejam corrigidos ou excluídos, para restringir o processamento de seus dados, seu direito à portabilidade de seus dados nos casos definidos pelas normas aplicáveis e seu direito de definir o destino de seus dados após sua morte. Para exercer um desses direitos, entre em contato com a privacidade do serviço no seguinte endereço privacy.exp@michelin.com. Se sua solicitação não estiver satisfeita, você também pode apresentar uma reclamação ao CNIL em seu site www.cnil.fr ou com sua autoridade de controle local.

As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos, em razão deste Contrato, deverá ser realizado em consonância com legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais em vigor, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e com a política de privacidade da Michelin (endereço eletrônico: <https://www.michelin.com.br/politica-de-privacidade>), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).

As Partes garantem que possuem política de privacidade de dados adequada para garantir a proteção dos direitos de seus empregados e/ou terceiros, comprometendo-se, ainda, a obter o consentimento específico e da forma adequada para a prestação dos Serviços, objeto deste contrato, quando for o caso, disponibilizando a qualquer uma das Partes, sempre que solicitado.

12) Outros

Prazos. A Michelin não será responsabilizada por qualquer atraso causado direta ou indiretamente pelo Cliente.

Cumprimento da lei. As partes garantem que cumprirão as normas vigentes aplicáveis à realização deste Contrato.

Renúncia. O atraso ou o não exercício de um direito ou remédio de uma parte não resultará em uma renúncia a esse ou qualquer outro direito ou remédio.

Designação. A Michelin pode atribuir este Contrato a quaisquer Afiliados (ou seja, qualquer pessoa jurídica existente ou futura que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controles, seja controlada ou esteja sob controle comum com uma das partes; a noção de controle consistirá no poder de direcionar a gestão e as políticas da pessoa jurídica, seja através da propriedade





de uma fração do capital social ou por contrato ou de outra forma, e será considerada como existindo sobre a propriedade de 50% ou mais do capital social ou direitos de voto de tal entidade). Sujeito ao anterior, nenhuma das partes pode atribuir este Acordo ou seus direitos ou obrigações decorrentes disso.

Avisos. Todas as notificações previstas no Contrato devem ser dadas com aviso de recebimento/ com reconhecimento de recebimento ao endereço da Parte indicado na primeira página do Contrato.

Acordo entre as Partes: As Partes garantem que são e permanecerão parceiros comerciais e comerciais independentes durante todo o período do Acordo, com cada parte assumindo os riscos de suas próprias operações. Nada no Contrato será interpretado como nomear o Cliente como representante, agente ou advogado da Michelin, para qualquer finalidade.

Acordo completo. Este Acordo (incluindo quaisquer Anexos) é todo o acordo entre as partes sobre o assunto. Substitui todos os acordos, comunicações e representações anteriores entre as partes sobre o assunto. Este Acordo só pode ser alterado mediante aditivo assinado por representantes autorizados de ambas as partes.

Divisibilidade. Se qualquer tribunal de jurisdição competente determinar que qualquer disposição deste Contrato é ilegal, inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

Subcontrato. A Michelin pode subcontratar todos ou parte de seus serviços nos termos do Contrato, mas permanecerá responsável exclusivamente pelo desempenho das obrigações subcontratadas.

Referências comerciais. A Michelin pode se referir ao fato de que o Cliente é um parceiro comercial em seus documentos de vendas, comunicados de imprensa e/ou quaisquer outros documentos externos.

Força maior. Nenhuma das partes será responsabilizada por atrasos, não cumprimento de suas obrigações ou danos causados por um evento de força maior, desde que a Parte afirme que o evento de força maior notifica a outra Parte de sua existência no prazo de 10 (dez) dias do referido evento. Concorda-se expressamente que os seguintes eventos serão tratados como eventos de força maior: pandemias, incêndios, explosões, relâmpagos ou falhas de energia, greves ou disputas trabalhistas, danos à água, guerras, desordem pública, atos terroristas, ações de autoridades civis ou militares e danos decorrentes da operação ou disponibilidade de serviços ou redes de comunicação de terceiros.

Sobrevivência. Após a rescisão ou expiração do Contrato, as disposições do Acordo que, por sua natureza, pretendem sobreviver sobreviverão à rescisão ou expiração. É especialmente, mas não se limitando a, o caso dos seguintes artigos deste Acordo: "Responsabilidade", "Confidencialidade" e "Outros".

Conciliação. Em caso de qualquer disputa, controvérsia ou diferença entre as Partes decorrentes ou relativas a este Contrato, incluindo uma disputa relativa à validade ou existência deste Contrato e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes ou em conexão com este Acordo (a "Disputa"), os representantes das Partes deverão, no prazo de cinco (5) dias úteis de serviço de uma notificação escrita de ambas as partes para as outras partes realizar uma reunião (a "Reunião de Disputas") em um esforço para resolver a disputa de boa fé. Se, no entanto, os representantes mencionados acima, conforme aplicável, não chegarem a um acordo amigável no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a Reunião de Disputa (ou tempo adicional como eles podem concordar) ou se a emergência justificar não realizar uma Reunião de Litígio, o assunto pode ser encaminhado aos tribunais com jurisdição.

Os anexos são parte integrante e indissociável deste Contrato.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS





13) Preços

Este artigo define os preços a serem pagos pelo Cliente à Michelin.

O valor anual deste Contrato para 2023 é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na data base 01/02/2023, conforme planilha de preços anexa, o qual será conferido e onerado na dotação orçamentária 74.10.27.695.3015.2.640.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0. do exercício corrente, sendo que o restante onerará as dotações dos exercícios subsequentes.

Os preços deste Contrato contemplam toda mão-de-obra, material, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos para atendimento do objeto contratado.

No caso de um aumento do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do país, onde o Território está localizado em 10% ou mais dentro de qualquer período de 12 meses durante o prazo deste Contrato, a Michelin proporá uma revisão de preços ao Cliente, e as Partes negociarão de boa fé um aumento adequado no preço acima estabelecido. Caso o Acordo cubra vários países, cada país será considerado separadamente e individualmente.

14) Moeda e impostos

O prazo de pagamento pelo cliente é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, sendo certo que os preços constantes do presente Contrato deverão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base (data de assinatura do contrato), com periodicidade de 12 (doze) meses, baseando-se na variação cambial sofrida, apurada durante os últimos 12 (doze) meses.

O novo preço a ser praticado será apurado com base nas alterações sofridas pelo valor da taxa de câmbio, sendo certo que a moeda a ser considerada é o Euro, conforme números oficiais divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Caso ocorra atraso de pagamento por parte do cliente que supere o prazo de 15 (quinze) dias, a edição do Guia aqui estabelecida será automaticamente suspensa, até que o referido valor seja quitado em sua integralidade.

As Partes concordam que cada Parte deverá ser responsável pelas obrigações tributárias e fiscais decorrentes da sua atuação na presente Carta e no Contrato definitivo a ser firmado, mantendo-se indenens e a salvo de quaisquer tributos e encargos que não sejam de sua responsabilidade.

Ocorrendo atraso no pagamento pelo cliente, a importância devida será atualizada monetariamente "pro rata die" com base na variação positiva do IGP-M/FGV *, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento da fatura até a de seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, e de multa de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o valor atualizado.

15) Faturamento e pagamento

A Michelin enviará a fatura ao Cliente de acordo com o seguinte cronograma:





Ano	Atividade	Rio de Janeiro		São Paulo	
		Preço por edição em R\$	Preço base em EUR	Preço por edição em R\$	Preço base em EUR
ANO 1	INSPEÇÃO, SELEÇÃO, EDITORIAL E DIREITOS DE USO DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO - COMUNICAÇÃO MANUTENÇÃO DO HUB DIGITAL CONTEÚDOS, ARTIGOS E MÍDIA	R\$ 923.645	€ 167.936	R\$ 923.645	€ 167.936
		R\$ 147.783	€ 26.870	R\$ 147.783	€ 26.870
		R\$ 295.567	€ 53.739	R\$ 295.567	€ 53.739
		R\$ 133.005	€ 24.183	R\$ 133.005	€ 24.183
TOTAL ANO 1		R\$ 1.500.000	€ 272.727	R\$ 1.500.000	€ 272.727
ANO 2	INSPEÇÃO, SELEÇÃO, EDITORIAL E DIREITOS DE USO DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO - COMUNICAÇÃO MANUTENÇÃO DO HUB DIGITAL CONTEÚDOS, ARTIGOS E MÍDIA	R\$ 923.645	€ 167.936	R\$ 923.645	€ 167.936
		R\$ 147.783	€ 26.870	R\$ 147.783	€ 26.870
		R\$ 295.567	€ 53.739	R\$ 295.567	€ 53.739
		R\$ 133.005	€ 24.183	R\$ 133.005	€ 24.183
TOTAL ANO 2 - estimativa em função tx câmbio EUR/BRL		R\$ 1.500.000	€ 272.727	R\$ 1.500.000	€ 272.727
ANO 3	INSPEÇÃO, SELEÇÃO, EDITORIAL E DIREITOS DE USO DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO - COMUNICAÇÃO MANUTENÇÃO DO HUB DIGITAL CONTEÚDOS, ARTIGOS E MÍDIA	R\$ 923.645	€ 167.936	R\$ 923.645	€ 167.936
		R\$ 147.783	€ 26.870	R\$ 147.783	€ 26.870
		R\$ 295.567	€ 53.739	R\$ 295.567	€ 53.739
		R\$ 133.005	€ 24.183	R\$ 133.005	€ 24.183
TOTAL ANO 3 - estimativa em função tx câmbio EUR/BRL		R\$ 1.500.000	€ 272.727	R\$ 1.500.000	€ 272.727
VALOR TOTAL - 3 ANOS		R\$ 4.500.000	€ 818.182	R\$ 4.500.000	€ 818.182

Cotação EURQ/REAL 01/02/2023 = R\$ 5,50

Michelin é informada de que as notas fiscais serão redigidas e enviadas para: karolinibarbosa@prefeitura.sp.gov.br .

Os pagamentos serão feitos pelo Cliente e todas as faturas mencionarão este Contrato.

16) Da garantia

A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade seguro garantia, relativa à 2% (dois por cento) do valor do contrato, ou seja, totalizando a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser restituída após execução satisfatória do contrato.

A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no artigo 96, §1º, da lei nº 14.133/21, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

17) Das sanções administrativas e demais penalidades

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou





criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade ao final do processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato, não podendo a soma das penalidades dispostas neste item superar 20% do valor do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:
- c.1) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Turismo.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta à Secretaria Municipal de Turismo quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas. Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.



M

[Handwritten signature]



No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada enseja na aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

Da mesma forma, caso a CONTRATANTE cause prejuízos devidamente comprovados à CONTRATADA, deverá repará-los na forma estabelecida nesta cláusula.

A soma das penalidades estabelecidas no presente Instrumento não poderá ultrapassar 20% do valor do contrato, não havendo o que se falar em lucros cessantes, danos indiretos e outros de mesma natureza.

18) Dos casos omissos

A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19) Lei e Jurisdição aplicáveis

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20) Assinatura eletrônica

As Partes podem assinar este Contrato por assinatura eletrônica onde e na medida reconhecida pela lei aplicável. Uma assinatura eletrônica deste Contrato feita através dos meios de Transmissão Eletrônica conforme definido a seguir será tão legalmente vinculante quanto uma assinatura física. "Transmissão Eletrônica" significa qualquer forma de comunicação, não envolvendo diretamente a transmissão física de papel, que crie um registro que possa ser retido, recuperado e revisado por um destinatário, e que possa ser diretamente reproduzido em papel por tal destinatário através de um processo automatizado, desde que a transmissão seja segura e todas as ações sejam rastreadas e registradas por um sistema confiável, tal registro pode ser retido, recuperado e reproduzido pelo destinatário e pelo remetente. Este acordo é realizado nos idiomas inglês e português. Em caso de qualquer discrepância, o texto em inglês deve prevalecer.

São Paulo, 01 de Agosto de 2023.

MICHELIN
Data:
Nome:
Título:

Marcelo Ramires Ribeiro
Diretor Administrativo
CPF: 059.474.558-02

ANTÔNIO LUIS FERREIRA DE MELLO
DIRETOR COMERCIAL
CPF 970.635.337-20

CLIENTE
Data: 01/08/2023
Nome: DANILO MOTA OLIVEIRA
Título: Chefe de Gabinete

Daniilo Mota Oliveira
Chefe de Gabinete
RF: 752.247-9
SMTUR

